

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 20

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DE FAMÍLIA

DIREITO IMOBILIÁRIO

DIREITO DO TRABALHO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO | 4 |
| OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19..... | 4 |
| SAÚDE PÚBLICA | 4 |
| REGIME DE TRABALHO | 7 |
| TRANSPORTE GRATUITO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE..... | 8 |
| OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO..... | 8 |
| RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO..... | 9 |
| DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL | 9 |
| <i>HABEAS CORPUS</i> | 9 |
| DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL..... | 10 |
| RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 10 |
| BUSCA E APREENSÃO | 10 |
| DIREITO DE FAMÍLIA | 11 |
| PENHORA PATRIMONIAL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS..... | 11 |
| DIREITO IMOBILIÁRIO..... | 11 |
| LOCAÇÕES | 11 |
| DIREITO DO TRABALHO..... | 12 |
| RECUSA À IMUNIZAÇÃO | 12 |
| LEGISLAÇÃO SELECIONADA..... | 13 |
| LEGISLAÇÕES..... | 13 |
| DOUTRINA..... | 13 |
| INFORMAÇÕES..... | 14 |

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19

TJRJ - Órgão Especial suspende lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de plano emergencial para combate e prevenção à Covid-19 pelas concessionárias de água e esgoto

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por maioria de votos, acompanhou a decisão proferida pela relatora, a desembargadora Marília de Castro Neves, no âmbito de uma Representação de Inconstitucionalidade, e suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 9.126/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de um plano emergencial para combate e prevenção ao novo coronavírus (Covid-19), por parte das concessionárias de água e esgoto fluminenses. A referida lei determina que as concessionárias monitorem a carga viral nas unidades de tratamento e nos mananciais de rios, lagos e represas destinados ao abastecimento de água, dentre outras obrigações. A representante, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON), alegou, na ação proposta contra a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), que o dispositivo impugnado impõe às associadas da representante altíssimos custos operacionais, e que isso poderá gerar um grave desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos de concessão já firmados. Em sua decisão, a magistrada considerou estarem presentes o *fumus boni iuri* e o *periculum in mora*, em razão da possibilidade de vício de inconstitucionalidade da referida norma legal, e por provocar aumento de despesas para as concessionárias, sem indicação de contrapartida, podendo, por isso, causar prejuízos na prestação dos serviços à população. A relatora mencionou, ainda, ser evidente o desequilíbrio que será causado nas relações contratuais, notadamente porque a referida lei não autoriza que as concessionárias repassem os custos aos consumidores. Por fim, a desembargadora concedeu a medida cautelar para suspender a eficácia da Lei Estadual nº 9.126/2020, no que foi acompanhada pela maioria dos membros do Órgão Especial.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029260-88.2021.8.19.0000](#)

SAÚDE PÚBLICA

TJMG - Desembargador cassa decisão que determinou aplicação, no prazo de 24 horas, de 3ª dose de vacina contra Covid-19 a idoso com comorbidades

O desembargador Wilson Benevides, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, concedeu, em decisão monocrática, efeito suspensivo a um agravo de instrumento proposto pelo Ministério Público mineiro, contra a decisão proferida nos autos de uma ação cível de fornecimento de medicamentos, em que o magistrado de 1º grau deferiu um pedido de tutela de urgência requerido pelo autor, um senhor de 75 anos, e determinou ao Município de Guaxupé a inclusão do requerente na lista de vacinação para pessoas com comorbidades, promovendo a sua imunização com a vacina disponível, à exceção da CoronaVac e da AstraZeneca, no prazo de 24

horas, após a ciência da decisão. Segundo o juiz, o autor (ora agravado) é idoso, hipertenso, cardiopata, e havia se imunizado com a vacina CoronaVac. Após 40 dias da aplicação da 2ª dose, foi até ao laboratório e submeteu-se ao “Teste de Neutralização Sars-Covid-19, Anticorpos Totais”, o qual declarou a presença de anticorpos IgG inferiores a 20%, o que, de acordo com exames e laudos médicos especializados, demonstra que a vacina não produziu anticorpos suficientes para protegê-lo. Diante disso, o autor compareceu à clínica da médica que o assiste, e a profissional recomendou que fosse submetido a uma nova vacinação, com imunizante diferente. A especialista também indicou que não fosse utilizada a vacina AstraZeneca, devido a um possível risco de trombose. O idoso, então, fez um requerimento à Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé, mas, como não teve resposta, entrou com uma ação judicial para receber uma 3ª dose de vacinação. Ao decidir, o magistrado de 1ª instância considerou que, na ausência de uma diretriz da comunidade médica mundial sobre a necessidade de aplicação de doses de reforço das vacinas contra a Covid-19, o autor deveria ter seu pedido atendido, sobretudo porque integra um grupo de risco com maiores taxas de letalidade pelo vírus; possui recomendação médica, e, além disso, assumiu toda a responsabilidade, em caso de sequelas advindas da aplicação da 3ª dose de vacina. Inconformado, o Ministério Público impetrou um agravo de instrumento, alegando haver incoerência e imprecisão na decisão do juiz, mencionando, ainda, que esta teria potencial para provocar graves repercussões para a saúde pública, no cumprimento do Plano Nacional de Imunização (PNI), não só na comarca de Guaxupé, mas também em nível nacional. Por outro lado, o MP destacou que a médica que forneceu o atestado não seria infectologista, e sim cirurgiã vascular com especialização em medicina do trabalho, motivo pelo qual não lhe competiria atestar a necessidade de re-aplicação da dose. Em sua decisão, o desembargador ressaltou que “o atestado médico particular subscrito por profissional em especialidade em cirurgia vascular não é suficiente para ensejar a concessão da tutela pleiteada, devendo prevalecer, *a priori*, a recomendação da ANVISA, o Programa Nacional de Imunização e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, sendo certo que, até o momento, nenhum dos Órgãos Federais ou Ministérios recomendaram a reaplicação da vacina àqueles que já foram devidamente vacinados, sobretudo porque, se houvesse a referida recomendação, haveria, inclusive, prioridades a serem estabelecidas na reaplicação”. Concluiu, por fim, haver plausibilidade nas alegações do Ministério Público, bem como a urgência capaz de ensejar a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, uma vez que, ao que tudo indica, esta vai de encontro às determinações do Ministério da Saúde e da comunidade científica, causando prejuízos à logística do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e aos demais cidadãos que aguardam na fila de espera sua chance de se imunizar, principalmente considerando a escassez e urgência da ampliação da vacinação aos demais cidadãos que ainda não foram imunizados.

[Leia a decisão](#)

[Leia a decisão anterior](#)

Processo: 5002532-02.2021.8.13.0287

TJRJ - Décima Câmara Cível nega pedido do Ministério Público para impor ao Município do Rio a divulgação diária de lista de vacinados contra a Covid-19

A Décima Câmara Cível, apreciando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Juarez Fernandes Folhes, manteve, por unanimidade, a decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital, que, em uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público, indeferiu o pedido de concessão de liminar, para que o Município do Rio de Janeiro fosse compelido a divulgar, diariamente, a relação das pessoas vacinadas

contra a Covid-19. Em seu pedido, o MP alegou haver indícios de favorecimento de pessoas não integrantes dos grupos prioritários. Inicialmente, o relator afirmou que se faz necessário que o Município do Rio de Janeiro possua um Plano de Contingência com todas as diretrizes para a sua atuação durante a pandemia, obviamente integrado aos Planos Nacional e Estadual, o que vem sendo realizado a partir da campanha de vacinação. Para o desembargador, não há, no momento, documentos que mostrem, efetivamente, o descumprimento das obrigações de controle das pessoas que estão sendo vacinadas no Município, nem comprovação de fraude na aplicação das vacinas, bem como a existência de pessoas “furando a fila”. Tampouco que o Ministério Público esteja sendo impedido de fiscalizar o cumprimento das normas de vacinação pelo município. Em seguida, o magistrado ressaltou que, “impor a implementação de um sistema informatizado próprio de registro de pessoas vacinadas sem ouvir previamente o Município do Rio de Janeiro num momento como o atual é impor uma logística absolutamente desnecessária, implicando duplicidade de sistemas, além do fato de que o sistema informatizado também não é à prova de fraudes”. E chamou atenção para o fato de que ainda não é possível ao Poder Judiciário, no controle do ato administrativo, substituir o Executivo municipal e eleger em seu lugar as prioridades e a forma de execução de suas atividades. Por fim, o relator decidiu pela não concessão da tutela de urgência para a substituição do atual sistema de controle manuscrito de anotação das pessoas vacinadas por um informatizado, uma vez que isso contrariaria parte da Súmula nº 59 do Tribunal de Justiça do Rio, em razão da inexistência de provas nos autos. “Evidentemente isso não impede de ser esta decisão reavaliada posteriormente, à vista de novos elementos de provas”, concluiu o desembargador.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0004292-91.2021.8.19.0000](#)

TJSP - Órgão Especial paulista declara constitucional lei que determina publicação diária de lista de vacinados contra a Covid-19, em Nova Odessa (SP)

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.381/2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra a Covid-19 no site da Prefeitura do Município de Nova Odessa (SP). A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo prefeito da cidade, sob a alegação de que a veiculação da lista de vacinados contra a Covid-19, contendo informações pessoais dos vacinados (nome completo, número do CPF, data e local da vacinação, e referência do respectivo grupo prioritário), violaria o princípio da reserva administrativa (artigos 47, I, II, XIV, “a”, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo); ofenderia o disposto no art. 7º, I e III, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por não indicar a utilidade da transmissão dos dados pessoais dos cidadãos, nem contar, ainda, com o consentimento expresso das pessoas vacinadas; bem como violaria a intimidade e a vida privada das pessoas (art. 5º, X, da Constituição Federal). Porém, a maioria do Colegiado entendeu que a norma questionada não interferiu na gestão administrativa do Poder Executivo, não ofendeu a LGPD, nem tampouco os valores elencados no artigo 5º, X, da Constituição Federal, uma vez que prestigia o princípio constitucional da publicidade dos atos governamentais (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal). Para o relator, desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, a lei municipal se limitou apenas a publicar listagens, sem, contudo, interferir na gestão Administrativa do Poder Executivo. O magistrado destacou, ainda, que a lei atacada não demanda iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos vinculados à prefeitura. Por fim, o desembargador ressaltou que a publicidade dada à vacinação, num momento em que o Brasil padece de restrições de imunizantes, pode ser considerada uma ferramenta importante para

o controle do processo de vacinação da população local, indo ao encontro do direito fundamental à saúde, na medida em que também existe um dever de proteção do contexto social e redução de doenças.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [2047923-56.2021.8.26.0000](#)

TJDFT - Conselho Especial do Tribunal de Justiça nega pedido de liminar para suspender lei que prevê higienização dos ônibus no Distrito Federal

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios negou, por unanimidade, um pedido feito pela Federação das Empresas de Transporte Rodoviário do Sul e Centro-Oeste do Brasil para suspender a eficácia da Lei Estadual nº 6.577/2020, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela referida entidade. A lei questionada dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizarem os ônibus, durante o período de pandemia da Covid-19. A autora alegou que a lei, proposta por um parlamentar, teria invadido a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, bem como violado a vedação constitucional de aumento, pelo Poder Legislativo, de despesa pública em projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo. Porém, segundo o Colegiado, trata-se de exercício de competência legislativa atribuída ao Distrito Federal em caráter concorrente com a União, cuja iniciativa não estaria reservada ao chefe do Executivo, e sim à Câmara Legislativa: “A Lei distrital 6.577/2020, de autoria parlamentar, não invade iniciativa reservada ao governador do Distrito Federal, uma vez que a obrigação de higienização dos ônibus, imposta às empresas concessionárias do sistema de transporte público coletivo do DF, durante o período de pandemia da Covid-19, visa garantir a segurança de seus usuários e a saúde da população do Distrito Federal, repercutindo apenas de forma reflexa e em alcance mínimo nas atribuições de secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública”, esclareceu o relator.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0745045-19.2020.8.07.0000

REGIME DE TRABALHO

TJDFT - Juiz decide que policiais penais lactantes não imunizadas devem permanecer no regime de teletrabalho

O juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, em sede liminar, determinou que as servidoras policiais penais lactantes, ainda não imunizadas contra a Covid-19, permaneçam em regime de teletrabalho, até o julgamento do mérito da Ação Civil Coletiva, impetrada pelo Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal (SINDPOL-DF). O magistrado determinou, ainda, que as lactantes que já foram vacinadas com a primeira dose permaneçam em teletrabalho até 15 dias após a aplicação da segunda dose. Na ação, o SINDPOL-DF afirmou que um decreto distrital determinou o retorno ao trabalho presencial dos servidores em teletrabalho, bem como uma circular da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF estabeleceu o retorno gradual das servidoras lactantes ao trabalho presencial. O autor alegou que a determinação viola o direito à vida. Ao analisar o pedido, o juiz destacou que, no atual momento da pandemia da Covid-19, “não se mostra razoável retirar das servidoras agentes policiais penais lactantes o

direito ao home office”. O magistrado esclareceu, por fim, que a concessão da liminar não trará prejuízos, uma vez que as servidoras, incluídas no grupo de risco, continuarão a prestar os serviços.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0704461-16.2021.8.07.0018

TRANSPORTE GRATUITO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE

TJDFT - Conselho Especial do Tribunal de Justiça declara inconstitucional lei que concedia transporte gratuito a profissionais da saúde

Os desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios declararam, por unanimidade, a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.592/2020, que concedia aos profissionais da saúde do Distrito Federal e dos Territórios o uso gratuito dos transportes públicos, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública causado pela pandemia da Covid-19. Para os magistrados, o processo legislativo acerca das atribuições, organização e funcionamento da Administração Pública do Distrito Federal é competência privativa do chefe do Poder Executivo. “O reconhecimento dos vícios contidos na Lei nº 6.592/2020 não constitui limitação da atuação do Legislativo, mas observância da esfera de competência demarcada pela Constituição da República a outro Poder”, afirmou a desembargadora relatora. Além disso, de acordo com a magistrada, o equilíbrio econômico-financeiro constitui um dos princípios sobre os quais a Administração Pública é alicerçada, de maneira que a concessão de gratuidade no uso do transporte coletivo majora o custo da concessão do serviço público. A medida acarretaria, ainda, segundo a desembargadora, desordens no contrato firmado com a Administração, e, por vias transversas, custos ao erário destituídos de anterior provisão orçamentária, e sem indicação da fonte de custeio.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0715572-85.2020.8.07.0000

OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO

TJRJ - Vigésima Segunda Câmara Cível reforma decisão que determinou o uso de máscaras de proteção em condomínio, sob pena de multa

A 22ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Benedicto Abicair, reformou, por unanimidade, uma decisão de 1º grau que concedeu tutela antecipada para determinar ao réu (agravante) utilizar, nas áreas comuns do condomínio autor (agravado), máscaras de proteção cobrindo nariz e boca ao mesmo tempo, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), para cada descumprimento. Segundo alegado na ação inicial pelo condomínio/autor, o réu vem, reiteradamente, desobedecendo as normas estabelecidas pelo condomínio, contribuindo assim para a propagação do vírus, ao circular pelas áreas comuns sem o uso adequado de máscara, e expondo terceiros. Já o agravante sustentou que não se recusa a usar máscara, mas, por dificuldade de respirar, deixou de cobrir adequadamente o nariz, o que aconteceu em apenas cinco ocasiões. Alegou, ainda, não ser cabível a aplicação de multa, especialmente quando não existe legislação que exija o uso de máscaras nas dependências de

condomínios ou locais privados. Em seu voto, o magistrado ressaltou que, “por mais que o uso de máscara seja um dever cívico dos que respeitam valores da sociedade e se sensibilizam com a crise causada pela pandemia, não há norma que exija o uso de máscaras por condôminos dentro das áreas do condomínio, por se tratar de área privada sujeitas às regras internas específicas e, na hipótese, não há deliberação em assembleia nesse sentido”. Concluiu, por fim, pela reforma da decisão agravada, por não estar presente a probabilidade do direito alegado, e revogou a tutela antecipada deferida pelo magistrado de 1º grau.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0015173-30.2021.8.19.0000](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

TJDFT - Tribunal nega pedido de indenização por anotação de Covid-19 em atestado de óbito

A 5ª Turma Cível do TJDFT, analisando uma apelação cível em que foi relatora a desembargadora Maria Ivatonia Barbosa dos Santos, manteve, por unanimidade, a sentença do Juízo de 1º grau que negou um pedido de indenização por danos morais aos filhos de um idoso, cujo atestado de óbito apontou a Covid-19 como uma das causas de sua morte. Entretanto, o exame RT-PCR *post mortem* não detectou a doença. Os autores alegaram que a certidão de óbito precisou ser alterada, para que o corpo fosse trasladado para a cidade natal do genitor, bem como que o suposto erro na certidão de óbito teria gerado diversos transtornos. Porém, para os desembargadores da 5ª Turma Cível, a anotação de Covid-19 na primeira declaração de óbito não configura prática de ato ilícito, por parte do Distrito Federal, uma vez que o resultado do teste rápido foi positivo. “Em momentos de grave crise sanitária como a enfrentada na pandemia do novo coronavírus, deve-se prestigiar a ciência, a saúde pública, a prudência e a responsabilidade daqueles que lutam diariamente no tratamento e combate desse vírus, mesmo que isso signifique impor restrições ao velório e ao enterro de pessoas falecidas que tinham diagnóstico sorológico de Covid-19 ainda não afastado de maneira definitiva por teste RT-PCR”, destacou a relatora.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0706980-95.2020.8.07.0018

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

TJSC - Justiça catarinense decide que atraso na realização de julgamentos, em razão da pandemia, não é suficiente para indicar constrangimento ilegal

A 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em matéria sob a relatoria do desembargador Antônio Zoldan da Veiga, decidiu, por unanimidade, no âmbito de um habeas corpus, que, sem demonstração de demora injustificada, o atraso na realização de julgamentos, em razão da pandemia da Covid-19, não é suficiente para evidenciar constrangimento

ilegal, motivado por excesso de prazo. O acusado, preso preventivamente, alegou excesso de prazo para formação da culpa, por entender que a prisão preventiva se tornou uma verdadeira antecipação da pena. Em seu voto, no entanto, o relator afirmou: “Ademais, alguns aspectos contingenciais devem ser levados em conta, como a imprevisibilidade das ondas de agravamento da pandemia da Covid-19, que dificultou muito a observância dos cronogramas de julgamento das sessões do Tribunal do Júri. Além disso, a Vara Criminal da comarca (...) não é especializada, o que impossibilita a realização de diversas sessões de julgamento por mês, tendo o Juízo informado que há mais 11 julgamentos que antecedem o do paciente, o que demonstra que o atraso na pauta de julgamento, decorrente da pandemia atingiu indistintamente os réus presos, tratando-se de contingência que não pode ser atribuída ao Poder Judiciário”, esclareceu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5030119-78.2021.8.24.0000

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TJSC - Tribunal de Justiça nega suspensão de plano de recuperação judicial, em razão da pandemia

A 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no âmbito de um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Mariano do Nascimento, negou, por unanimidade, o pedido de uma indústria catarinense para suspender, por 120 dias, as obrigações previstas no seu plano de recuperação judicial, em razão da crise da Covid-19. Para o Colegiado, a pandemia não serve como passaporte automático para a desoneração da empresa das obrigações assumidas. A indústria alegou a necessidade de suspender o cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado e homologado em fevereiro de 2020, a exemplo do que foi possibilitado a outras empresas do país, uma vez que a pandemia agravou a crise econômico-financeira da empresa, com redução significativa da receita e comprometimento do seu crescimento. Em seu voto, o magistrado destacou que não desconhece as graves repercussões globais oriundas da pandemia no cenário empresarial, porém, discordou do entendimento da agravante: “Mas, na hipótese focada, não se vislumbra a ocorrência de situação excepcional – sobretudo queda expressiva no faturamento da empresa decorrente da pandemia por coronavírus, após a aprovação do plano de recuperação judicial em fevereiro de 2020 – que pudesse efetivamente comprometer a manutenção das obrigações assumidas pela recuperanda”, concluiu o relator.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5042307-40.2020.8.24.0000

BUSCA E APREENSÃO

TJRJ - Desembargador concede efeito suspensivo a credor fiduciário e permite apreensão de bem de devedor constituído em mora

O desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos, da 10ª Câmara Cível, em decisão monocrática, no âmbito de um agravo de instrumento, reformou a decisão de 1ª instância proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Duque de Caxias, que, nos autos

de uma ação de busca e apreensão, fundada em um contrato de alienação fiduciária, proposta por uma instituição financeira carioca (ora agravante) contra um devedor fiduciário (ora agravado), havia indeferido um pedido de liminar de busca e apreensão, formulado pelo credor fiduciário, em razão da crise financeira provocada pela pandemia da Covid-19. Em seu recurso, a agravante alegou ter sido comprovada a mora, uma vez que a notificação extrajudicial foi recebida pelo devedor no endereço citado no contrato, carecendo de fundamentação legal a decisão que indeferiu a medida liminar, com base na crise financeira decorrente da pandemia. Ressaltou, ainda, o fato de que, apesar dos efeitos econômicos que a quarentena imposta para evitar a propagação do novo coronavírus possa ter ocasionado à população, isso não poderia afastar o direito do agravante de reaver o seu crédito. Acatando tais argumentos, o desembargador reformou a decisão de 1º grau, considerando o preenchimento do requisito legal para a configuração da mora, e concedeu a liminar para permitir a busca e apreensão do bem alienado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0046908-81.2021.8.19.0000](#)

DIREITO DE FAMÍLIA

PENHORA PATRIMONIAL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS

STJ - Terceira Turma admite penhora patrimonial sem conversão da prisão civil de devedor de alimentos

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e decidiu que não há impedimento para o pagamento de débitos alimentares, mediante a penhora de bens do devedor, mantida, no entanto, a determinação da prisão civil, a qual está momentaneamente suspensa no Distrito Federal, em decorrência da Covid-19. Para o relator da ação, Ministro Marco Aurélio Belizze, diante da excepcionalidade da situação ocasionada pela pandemia e, considerando que os alimentos são indispensáveis à subsistência do alimentando, enquanto perdurar a suspensão da prisão, devido ao coronavírus, deve-se permitir a adoção de atos de constrição no patrimônio do devedor, antes de se concretizar a prisão civil, sem que haja a conversão do rito.

[Leia a decisão](#)

Processo: [REsp nº 1914052](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Primeira Câmara Cível mantém decisão que suspendeu exigibilidade de multa rescisória de contrato de locação em *shopping center*

A 1ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Custodio de Barros Tostes, manteve, por unanimidade, a decisão do Juízo de 1º grau que deferiu um pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão de

exigibilidade de multa rescisória de contrato de locação em *shopping center*, até a decisão final de mérito, diante do panorama imprevisível de restrições sanitárias de combate à pandemia da Covid-19. O locador (ora agravante) alegou que renegociou uma série de condições contratuais, tudo para garantir a viabilidade econômica dos lojistas, e que, portanto, a decisão agravada, ao reconhecer um direito subjetivo à suspensão da multa rescisória, poderia provocar a ruína de todo o empreendimento, uma vez que teria um nefasto efeito multiplicador. Em sua decisão, o relator destacou que as partes já tentaram percorrer as vias consensuais. Mencionou que, em favor do agravado, há o juízo de contenção do risco, na medida em que, acaso, ao final, mostrando-se devida a exação, bastará ao agravante exigir o seu cumprimento. Por outro lado, argumentou o desembargador, se todos os lojistas decidirem rescindir o contrato, não será a dispensa da cláusula moratória que levará o empreendimento à ruína, e sim o próprio esvaziamento do *shopping*. “Para evitar a erosão do direito, lança-se mão de medidas precárias, mas assecuratórias da incolumidade da pretensão que subsistirá até a sentença”, ressaltou o magistrado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0067774-47.2020.8.19.0000](#)

DIREITO DO TRABALHO

RECUSA À IMUNIZAÇÃO

TRT-SP - Justiça trabalhista confirma demissão por justa causa de auxiliar de limpeza que se recusou a tomar vacina contra a Covid-19

A 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirmou, por unanimidade, a decisão de 1º grau que validou a dispensa por justa causa de uma auxiliar de limpeza que atuava em hospital infantil, e se recusou a tomar a vacina contra a Covid-19. Segundo o relator, desembargador Roberto Barros da Silva, a conduta da empregada, frente à gravidade e à amplitude da pandemia, colocou em risco a vida de todos os frequentadores do hospital. O magistrado destacou, em sua decisão, que, “considerando a gravidade e a amplitude da pandemia, resta patente que se revelou inadequada a recusa da empregada que trabalha em ambiente hospitalar, em se submeter ao protocolo de vacinação previsto em norma nacional de imunização, e referendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sobretudo se considerarmos que o imunizante disponibilizado de forma gratuita pelo Governo (vacina), foi devidamente aprovado pelo respectivo órgão regulador (ANVISA)”. De acordo com o relator, a empresa (reclamada) comprovou a adoção das medidas necessárias e disponibilizou aos seus colaboradores informativos sobre a necessidade de minimizar os riscos de contágio, incluindo a necessidade de aderir ao sistema de imunização. No entanto, a funcionária (reclamante) se negou a ser vacinada em duas ocasiões, mesmo havendo campanha de esclarecimentos no local de trabalho sobre o tema, tendo sido, na primeira vez, advertida, e, na última, dispensada por justa causa. O desembargador entendeu que a aplicação da justa causa não se revelou abusiva ou descabida, mas sim absolutamente legítima e regular, pois, para todos os efeitos, a reclamante não cumpriu a determinação da empresa.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 1000122-24.2021.5.02.0472

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

"A prescrição e o artigo 3º da Lei nº 14.010/2020: como interpretar?"

Por LENIO LUIZ STRECK e DEMÉTRIO BECK DA SILVA GIANNAKOS

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-20/opiniao-prescricao-artigo-lei-140102020>.

"Breves apontamentos sobre a citação por WhatsApp"

Por FLÁVIA PEREIRA RIBEIRO e CÉSAR AUGUSTO COSTA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/348506/breves-apontamentos-sobre-a-citacao-por-whatsapp>.

"Contratos e (re)negociações: desafios para uma economia em crise"

Por RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA e LUIS RICARDO TISCOSKI SAAVEDRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-17/opiniao-contratos-renegociacoes-desafios-cenario-crise>.

"Da possibilidade de citação e intimação judicial por meio do aplicativo WhatsApp ou similares"

Por CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/348311/citacao-e-intimacao-judicial-por-meio-do-whatsapp-ou-similares>.

"Greve nas atividades essenciais na crise da Covid-19"

Por RAIMUNDO SIMÃO DE MELO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-09/reflexoes-trabalhistas-greve-atividades-essenciais-crise-covid-19>.

"O acidente de trabalho no regime do teletrabalho"

Por RICARDO CALCINI e LEANDRO BOCCHI DE MORAES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-22/pratica-trabalhista-acidente-trabalho-regime-teletrabalho>.

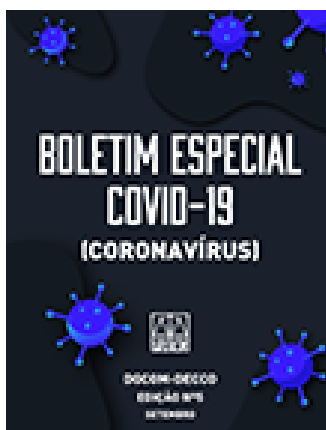
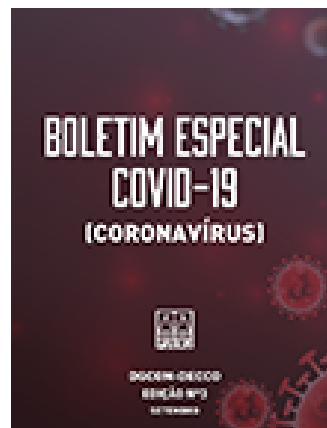
"Sobre restrições à liberdade por vacinas e democracia na França"

Por SONIA RABELLO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-17/rabello-restricoes-liberdade-vacinas-democracia-franca>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

